

1.2 — O Utente é responsável pelo acompanhamento da sua própria condição física, nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro. No caso de o utente ser menor de idade, o encarregado de educação é responsável pelo cumprimento desta obrigação relativamente aos seus educandos.

1.3 —
1.4 —
1.5 —
1.6 —

1.7 — De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estarão cobertos por um seguro, a cargo da CMS.

Artigo 13.º

[...]

1. —
1.1 —

1.2 — No acto da inscrição numa das actividades promovidas pela CMS, o Utente deverá assinar um Termo de Responsabilidade que o responsabiliza pelo acompanhamento da sua própria condição física, nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro. No caso de o utente ser menor de idade, o encarregado de educação é responsável pelo cumprimento desta obrigação relativamente aos seus educandos.

3 — Em conformidade com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estarão cobertos por um seguro, a cujo pagamento deverão proceder no acto da inscrição na actividade. No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar, por escrito, a assunção de tais responsabilidades.

4 —

Artigo 14.º

[...]

1 —
2 —
3 —

4 — De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estarão cobertos por um seguro a cargo da CMS, cujo pagamento deverão proceder no acto da inscrição. No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar, por escrito, a assunção de tais responsabilidades.»

Artigo 2.º

São aditados os pontos 5, 6 e 7 do artigo 14.º com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —

5 — A inscrição numa das actividades desportivas pressupõem a fidelização e pagamento das respectivas mensalidades até final da época salvo se verifique o disposto no número seguinte.

6 — Para interromper por tempo indeterminado, alterar a frequência ou modificar a actividade para a qual se inscreveu, deverá requerer por escrito tal intenção em documento próprio fornecido pelo serviço de desporto, até ao dia 8 de cada mês. O reingresso na actividade fica condicionado à existência de vaga na turma pretendida.

7 — A não comparência às aulas e o não pagamento da taxa até dia 8 de cada mês implica a imediata anulação da inscrição.»

204017165

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Declaração de rectificação n.º 2552/2010

Para os devidos efeitos se faz público que no aviso, desta Câmara Municipal, n.º 22188/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro de 2010, no n.º 12, onde se lê «Prova de

Conhecimento (PC) e Avaliação Curricular (AC).» deve ler-se «Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).».

23 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.

303984912

Declaração de rectificação n.º 2553/2010

Para os devidos efeitos se faz público que no aviso, desta Câmara Municipal, n.º 22187/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro de 2010, no n.º 12, onde se lê «Prova de Conhecimento (PC) e Avaliação Curricular (AC).» deve ler-se «Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).».

23 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.

303984904

Declaração de rectificação n.º 2554/2010

Para os devidos efeitos se faz público que no aviso, desta Câmara Municipal, n.º 22185/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro de 2010, no n.º 12, onde se lê «Prova de Conhecimento (PC) e Avaliação Curricular (AC).» deve ler-se «Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).».

23 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.

303984856

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 25677/2010

Para os efeitos se torna publico que nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por meu despacho datado de 4 de Outubro do corrente ano, homologuei a acta de classificação final do período experimental, por ter sido concluído com sucesso, das seguintes trabalhadoras contratadas por tempo indeterminado:

Telma Filipa Santos Pereira, Técnica Superior
Sara Margarida da Silva Costa, Técnica Superior

29 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

304012889

Aviso n.º 25678/2010

Para os efeitos se torna público que nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por meu despacho datado de 15 de Novembro do corrente ano, homologuei a acta de classificação final do período experimental, por ter sido concluído com sucesso, da trabalhadora Maria Dulce Alexandre Cruz, Assistente Operacional, contratada por tempo indeterminado.

29 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

304013033

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 25679/2010

Alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Vendas Novas

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, José Maria Rodrigues Figueira, presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, no uso da competência atribuída pelos artigos 64.º, n.º 7, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público, para efeitos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e no n.º 6 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2010, publicada em 2 de Agosto, que determinou a aprovação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), a alteração por adaptação do artigo 19.º do Plano Director Municipal de Vendas Novas.